



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para na área de engenharia/arquitetura, para **realização de análises técnicas, elaboração e apresentação de projetos básicos e executivos**, incluindo documentos técnicos como memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro que supram as atuais demandas no âmbito do edifício-sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre, conforme especificações e previsão de quantidades constantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre não possui em seu Quadro de Pessoal o cargo de engenheiro ou arquiteto, sendo necessária a contratação de empresa para atender às demandas pendentes no que respeita à elaboração dos projetos especificados nesse Termo, principalmente porque a Administração precisa de elementos técnicos que lhe permitam especificar adequadamente o objeto dos serviços a serem licitados, bem como escolher com maior segurança e eficiência o fornecedor que possua o melhor preço e qualificação para execução dos respectivos serviços nas instalações do edifício-sede.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1 Após análise, verificamos que os serviços que se pretende contratar são classificados como serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado. Dessa forma, esses serviços podem ser contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 4.2 Os preços ofertados deverão ser líquidos, já inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto desse Termo, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, tributos e emolumentos.
- 4.3 Para fins de aceitação, a proponente deverá apresentar, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, proposta que contenha os seguintes documentos:
- Modelo de Formulação de Preços detalhada, com preços unitários, totais e preço global para a execução dos serviços objeto do presente termo;
 - Modelo do Cronograma físico-financeiro;
 - Modelo da Composição do BDI;
 - Composição dos encargos sociais aplicados aos custos da mão de obra estimada;
 - O percentual relativo às leis sociais a serem aplicados nos custos de mão de obra deverá coincidir com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal – Acre.

5. DO CONTRATO

- 5.1 **O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo.**

- 5.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento da assinatura do Instrumento Contratual ou se recusar a receber o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os concorrentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar o procedimento independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 5.3 A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas neste Instrumento.
- 5.4 As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas neste Termo de Referência.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços, as quantidades totais, unidades de medida, bem como as especificações detalhadas, constam no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 6.2 As especificações constantes do ANEXO I são parte integrante e vinculativa do futuro contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 7.1 No artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.
- 7.2 Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto n. 7.746/2012 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- 7.3 Entretanto, em que pese as normas acima citadas, o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou no sentido de que a adoção dos critérios para as compras e contratações públicas devem ser feitas paulatinamente, de forma a permitir aos fornecedores a adaptação às exigências legais:

Decisão monocrática no TC-003.405/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 24/02/2010):
Louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.

- 7.4 Com esse norte, realizamos pesquisas no sentido de identificar e eleger algum critério que pudesse atender às normas acima citadas. Entretanto, não foi possível indicar, com segurança, algum critério passível de ser mensurado objetivamente que atendesse aos imperativos de desenvolvimento sustentável preconizado no artigo 3º da Lei 8.666/93, sem que se restringisse a concorrência, nem pudemos atestar que a existência de certificação ambiental por parte das empresas fornecedoras dos equipamentos é situação predominante no mercado.

8. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 8.1 A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 33, concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.
- 8.2 Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas

menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

8.3 Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I – O art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;

II – A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

III – Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

IV – A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

8.4 Diante de todo o exposto, optamos pela **não permissão** de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I – O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II – Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III – A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV – Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

9.1 Como condição prévia para contratação do detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames licitatórios ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Constatada a existência de sanção, o detentor da melhor proposta será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 [Para ser considerado habilitado os licitantes deverão estar, também, em situação regular quanto ao item I abaixo, bem como apresentarem os documentos exigidos nos itens II, III e IV, quanto ao não emprego de menores e ao não emprego de parentes de servidores e à qualificação técnica:](#)

I - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho**, mediante a **emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente (CREA);
- b) Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do/s Engenheiro/s Civil/eletricista/mecânico que será (ão) o(os) responsável(eis) técnico (s) pelos serviços;
- c) Comprovação, por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU, e, se necessário, acompanhada de atestado de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico, tenha sido responsável pela elaboração de projetos pertinentes e compatíveis com os projetos pretendidos em características, qualidade e quantidade.

III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

- a) declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005 E DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA QUANTO À QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO FUTURO CONTRATO

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

9.5 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contrato(s), endereço atual da(s) contratante(s) e local(ais) onde foram prestados os serviços;

9.6 No caso de Atestados/Certidões emitidos por empresas particulares, é necessário que a assinatura do emitente seja reconhecida em cartório.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 Para efeito de verificação da conformidade dos serviços entregues com o objeto deste Termo de Referência, a Contratante efetuará o recebimento na forma que segue:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- a) Provisoriamente (TRP) - em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA confirmando a conclusão dos serviços, mediante entrega dos projetos em meio físico e magnético;
- b) Definitivamente (TRD) - em até 05 (cinco) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.2 Os recebimentos serão feitos por meio de termo circunstanciado, conforme disposto no art. 73, item I, da lei 8.666/1993.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Instrumento;
- h) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no Contrato.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (s);
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço entregue com defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.2 A Contratada ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto desta contratação, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transporte, vales refeição/alimentação, fornecimento de uniformes e de material de segurança e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) cumprir integralmente os serviços contratados, inclusive observando fielmente o prazo de execução proposto;
- e) providenciar, junto ao CREA/CAU, a ART/RRT pelo cumprimento do objeto contratado, fornecendo comprovante à Contratante;
- f)
- g) providenciar junto ao CREA/CAU ART/RRT relativa a cada Projeto Executivo e outra, relativa à cada Planilha de Preços, a serem apresentados à Contratante;
- h) vistoriar detalhadamente as instalações da Contratante, para obtenção de dados precisos que lhe dêem suporte para elaborar projetos que realmente atendam com eficácia as demandas apresentadas;
- i) cumprir as decisões tomadas pela Contratante com relação às alterações que venham a ser propostas;
- j) informar, conclusivamente, toda previsão ou constatação de atrasos ou antecipações dos serviços e, em qualquer dos casos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Contratante eventual necessidade de prorrogação de prazo, pelo menos com cinco dias antes do prazo de vigência do Contrato.
- k) solicitar à Contratante, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- l) a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo ou outro diploma legal pertinente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- m) a Contratada deve abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- n) a Contratada arcará com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros durante a execução de seus serviços, quando for o caso;
- o) todos os materiais de segurança individual para uso no exercício das atividades rotineiras exigidos pela legislação são de inteira responsabilidade da Contratada;
- p) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente durante a execução dos serviços;
- q) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, assim como manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc), inclusive, devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- r) substituir imediatamente o funcionário que venha a ser considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento da Contratante;
- s) arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços contratados;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- t) os projetos arquitetônicos e complementares deverão apresentar também as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memórias de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para futuras contratações objetivando a execução dos projetos ora contratados, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos, técnica e juridicamente corretos;
- u) Será de inteira responsabilidade da contratada para elaboração dos projetos a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA/CAU, PREFEITURAS, CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CORPO DE BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais;
- v) a contratada deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (jogos de projetos e documentos A4) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas;
- w) a Contratada e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos arquitetônicos e complementares deverão ficar cientes de que poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos;
- x) A contratada ao fazer a citação de que qualquer marca de materiais, metais, tintas, aparelhos, produtos e equipamentos visam somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo similar significa RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, inclusive nas tonalidades das tintas, pois uma mesma cor varia de tonalidade de acordo com o fabricante. Caso a referência de qualquer marca ou modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, descrevendo detalhadamente as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricante;
- y) nos projetos, especificações técnicas e nos orçamentos deverão constar, obrigatoriamente, de maneira clara, que "as marcas comerciais citadas são referências comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar";
- z) a contratada poderá ser notificada a apresentar justificativa da viabilidade técnica dos serviços para comprovação da exequibilidade dos valores propostos;
- aa) a contratada deverá fornecer todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato celebrado entre a Justiça Federal e a Contratada vigorará até trinta dias após o Recebimento Definitivo dos projetos.
- 13.2 O prazo de execução dos serviços será de 70 (setenta) dias corridos, conforme abaixo:
 - a) 30 (trinta) dias para conclusão do levantamento inicial, apresentação e aprovação dos Projetos Básicos e Projetos Executivos pela Contratante;
 - b) 10 (dez) dias para Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo dos projetos;
 - c) 30 (trinta) dias para aprovação dos projetos nos respectivos Órgãos Públicos.

14. DA VISITA TÉCNICA

- 14.1 As empresas interessadas em participar do certame poderão vistoriar o local de execução dos serviços para tomar conhecimento acerca dos dados dos serviços e identificação das características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos. No entanto, caso opte por não realizá-la, deverão declarar de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Órgão.
- 14.2 Os agendamentos serão marcados por telefone junto aos servidores Cabral ou Wanderley (68-3214-2001/2001/2006/2108).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, que observará o nível de qualidade dos serviços, a fim de evitar a sua degeneração, exigindo as providências necessárias para corrigir eventuais falhas.
- 17.4 O executor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 17.5 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do executor, deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 17.6 A Contratada exercerá fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:
- a) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
 - c) manter permanente contato com a fiscalização do Contratante, para solução de eventuais problemas.
- 17.7 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) a qualidade dos serviços e materiais utilizados;
 - c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 17.8 A Contratante monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, podendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 17.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n. 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Caso haja necessidade de alteração complementar desses projetos no ato da execução, o responsável técnico dos serviços, responsável pela mudança, passará a ser o coautor e corresponsável pelos serviços, conforme Resolução Nº 67/2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e Resolução 1.025/2009 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 18.2 É vedada a participação da empresa e dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos objetos do presente Termo na sua fase de execução;
- 18.3 Nos casos de alterações de projetos referidos no item anterior, o autor das alterações deverá providenciar a solicitação de consentimento para alterações em projetos para o autor original, através de Termo de Autorização para Alterações em Projetos.
- 18.4 As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 18.5 Os representantes do Contratante reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da Contratada, ou a seu preposto formalmente indicado.
- 18.6 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimo dos preços propostos;
- 18.7 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profunda conhecedora dos serviços, objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços;
- 18.8 A Administração poderá realizar diligências, a seu critério, notadamente no caso de constatar que o valor cotado apresenta indícios de inexequibilidade.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e respectivo atesto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2 Na Nota Fiscal apresentada deverá constar **o nome e o número do banco, o nome, o número da agência e o número da conta-corrente da empresa.**
- 19.3 O pagamento da Contratada será efetuado mediante o seguinte cronograma:
 - a) primeiro pagamento: trinta dias após a assinatura do contrato, de acordo com o desenvolvimento dos serviços planilhados;
 - b) segundo pagamento: após o recebimento definitivo dos projetos;
 - c) terceiro pagamento: para esse pagamento, que será feito mediante a aprovação dos projetos junto aos Órgãos Públicos competentes, serão reservados 10% (dez por cento) do valor total do serviço contratado.
- 19.4 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.
- 19.5 Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo SIMPLES.
- 19.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 19.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 19.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.
- 19.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.17 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.19 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da aceitação das propostas.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. DA GARANTIA

22.1 Após o recebimento definitivo, os projetos terão garantia até cinco anos, após a plena execução da obra/serviço neles propostas/os.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no Programa de Trabalho n. 02.061.0033.4257.0001 e Elemento de Despesa n. 339039.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1 O preço máximo a ser pago pelos serviços é de **R\$22.610,44 (vinte e dois mil seiscientos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme planilha baseada no índice de preços SINAPI, fevereiro 2020.

25. DAS PENALIDADES

25.1 Após o recebimento da Nota de Empenho, estará formalizada a Contratação e a licitante será considerada Contratada. Assim, Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

25.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 25.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1 deste Termo de Referência.
- 25.4 As sanções previstas nos subitens 25.1 e 25.2 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 25.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 25.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 25.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

26. DO FORO

26.1 Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro acordo.

Rio Branco/AC, 12 de maio de 2020.

Carlos Cabral
Supervisor da Seção de Planejamento e Acompanhamento de Obras – SEPOB
Membro do CTO Local

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES

DOS SERVIÇOS

1 – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Os serviços a serem executados pela empresa Contratada constituem-se de elaboração e fornecimento de **projetos básicos e executivos**, incluindo a apresentação de documentos técnicos tais como: especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro, apresentando os orçamentos detalhados, na forma sintética e analítica, de todos os materiais e serviços necessários para a plena execução de cada projeto proposto, conforme descritos a seguir, os quais serão executados mediante posterior contratação, através de procedimento licitatório específico:

- a) **projeto de reforma e modernização da Subestação Rebaixada, com substituição dos transformadores atuais e outros equipamentos que se fizerem necessários, inclusive melhora no sistema de ventilação e luminosidade naturais do ambiente;**
- b) **projeto para instalação de um elevador exclusivo para transporte de presos e construção de uma carceragem com duas celas (masculino/feminino), inclusive com definição da melhor forma de conduzi-los da carceragem até a sala de audiência da respectiva Vara Federal;**
- c) **projeto para fornecimento e instalação de uma miniusina de energia fotovoltaica (energia solar) no edifício-sede.**

1.2 - Os projetos serão elaborados de acordo com as diretrizes relacionadas neste Termo de Referência, inclusive com observância da legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto, vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos, principalmente quanto às leis de uso e ocupação do solo e plano diretor do município de Rio Branco, se houver, e no que couber.

1.3 - Essencialmente, as fases dos serviços são compostas de **vistoria, avaliação dos dados coletados, elaboração de projetos e planilhas**, dentre outros eventualmente necessários para a completa conclusão dos objetivos pretendidos pela Administração no presente contrato, conforme abaixo:

- **Vistoria** completa, conforme a necessidade de cada projeto, no parque arquitetônico do edifício-sede, observando detalhadamente as condições atuais;
- **Avaliação dos dados coletados**, comparando a situação atual com as necessidades de alteração a serem apresentadas pela Contratante;
- **Elaboração de projetos** específicos para cada demanda, compreendendo duas ações:

a – Fase Inicial (estudos preliminares e projeto básico): composta de estudos iniciais, planejamento, apresentação de propostas à Contratante, com clara definição das ações propostas pela Contratada, inclusive planilhas de composição de preços, pranchas, esquemas, cortes e detalhes, necessários para uma perfeita compreensão do projeto, conforme itens planilhados na planilha original;

a.1. ESTUDO PRELIMINAR: Constitui a configuração inicial da solução técnica/arquitetônica proposta para a edificação (rascunhos, croquis e plantas preliminares), que representam graficamente as primeiras soluções obtidas a partir de estudos e levantamentos realizados in loco, etc.

a.2. PROJETO BÁSICO: É a definição do anteprojeto, formando um conjunto de documentos que permitem já licitar a obra, porém não a realização de sua execução que ainda depende das fases seguintes. O projeto básico é a etapa na qual se realiza o

dimensionamento definitivo de todos os componentes, estruturas e instalações da obra. É a definição pormenorizada de partido arquitetônico e/ou urbanístico geral com quantitativos associados. Todos os projetos objeto deste Termo devem ser apresentados em meio digital (CD, e-mail, *pen drive*), com informações adequadas em impressão de grandes formatos (plotagem) que possibilitem o pleno entendimento da configuração das instalações prediais e urbanas da obra.

b – Fase Final (PROJETO EXECUTIVO): o Projeto Executivo é uma complementação do projeto básico, com todas as informações necessárias à execução da obra. São os documentos finais necessários à melhor compreensão dos elementos do projeto para sua execução, fabricação ou montagem. Nesse documento constam todas as informações referentes aos projetos, equipamentos, peças e sistemas de instalação e funcionamento, metodologia de execução produção ou montagem e demais informações pormenorizadas referentes a todos os elementos da obra/serviço.

1.4 - O Projeto Executivo “é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução da obra de acordo com as normas pertinentes da ABNT” (Lei 8.666/93, ART. 6, IX, X). É a definição detalhada do partido arquitetônico com projetos técnicos complementares, quantitativos, orçamento e especificações técnicas, planilhas orçamentárias, etc, segundo normas técnicas brasileiras, prazos de execução, viabilidade econômico-financeira e exigências de uso, conforme Lei Federal no 8.666/1993.

1.5 - O Projeto Executivo e seus documentos deverão ser entregues plotados em três vias, ou seja, serão entregues em três jogos, além de cópia em meio magnético. Os documentos em formato A4 deverão ser entregues impressos em duas vias. Todas as pranchas e documentos em formato A4 deverão ser entregues arquivados em pasta apropriada devidamente identificada.

1.6 - Os referidos projetos devem seguir, necessariamente, as Normas Técnicas vigentes e concernentes às respectivas especialidades, como parâmetro de estudos e de definição de soluções técnicas de projeto, incluindo as formas de desenho técnico e apresentação de planilhas de quantitativos e orçamento.

1.7 - Devem ser atendidos, também, os requisitos da legislação incidente sobre as áreas de projeto, como a legislação urbanística (Planos Diretores Urbanos, leis de uso e ocupação do solo, códigos de obras e edificações, leis municipais de acessibilidade, leis municipais que versem sobre saídas de emergência e procedimentos de segurança em edificações, normativas de saúde coletiva e vigilância sanitária, etc.).

1.8 - Os projetos executivos devem ser apresentados com as devidas permissões, concessões e licenças de serviços urbanos e ambientais e devidamente aprovados nos diversos órgãos de licenciamento ambiental urbanístico, no que couber.